

Convite para Apresentação de Candidaturas
PROGRAMA OPERACIONAL PARA OS AÇORES 2020
Aviso Nº AÇORES-76-2019-44

Eixo Prioritário 12 – Alocação Específica para a Ultraperiferia

Prioridade de Investimento 12.4 – Contratos de financiamento das Obrigações de Serviço Público nas Regiões Ultraperiféricas

Objetivo Específico 12.4.1 – Compensação de custos adicionais nas obrigações de serviço público nos transportes inter-ilhas

Domínio de Intervenção (98) – Regiões ultraperiféricas: compensação de eventuais sobrecustos ligados ao défice de acessibilidade e à fragmentação territorial

Nos termos da Resolução do Conselho de Governo n.º 156/2014, de 6 de novembro, nomeadamente no que concerne às competências da Autoridade de Gestão do Programa Operacional para os Açores 2020 (PO Açores 2020) e do Regulamento de Acesso às Prioridades de Investimento do PO Açores 2020 financiadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, constante da Resolução do Conselho de Governo n.º 30/2015, de 26 de fevereiro (doravante designado por Regulamento de Acesso), foi elaborado o presente aviso para apresentação de candidaturas (AAC), na modalidade de convite, de acordo com n.ºs 1, 6 e 7 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

A justificação para a apresentação de um Aviso – Convite atende à especificidade do Eixo Prioritário e à circunstância do beneficiário da operação alvo de apoio financeiro estar devidamente identificado face às competências previstas na legislação respetiva.

1. Objetivos

O PO Açores 2020 tem previsto no seu Eixo 12 – Alocação Específica para a Ultraperiferia, a compensação de custos adicionais nas obrigações de serviço público nos transportes inter-ilhas, no âmbito do Objetivo Específico 12.4.1.

A alocação específica será aplicada no financiamento do serviço público de transportes inter-ilhas, conferindo, assim, a possibilidade que todas as nove ilhas do arquipélago possam constituir-se como um verdadeiro mercado regional, potenciando as possibilidades de escala, de aglomeração das atividades económicas e produtivas e de criação de emprego, conforme disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Regulamento (UE) n.º 1301/2013, de 17 de dezembro, ou seja, em apoios específicos não integrados nos objetivos temáticos previstos no regulamento (UE) n.º 1303/2013.

2. Beneficiário

As candidaturas deverão ser apresentadas pela Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas – Direção Regional dos Transportes.

3. Tipologia das operações

Pela sua natureza excecional, a aplicação da dotação específica para as Regiões Ultraperiféricas está devidamente explicitada em artigo próprio, o 12º, no Regulamento (UE) n.º 1301/2013, de 17 de dezembro, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional.

Neste quadro a tipologia de ações a financiar é a descrita no nº 2 do artigo 12º do Regulamento acima referido, ou seja, financiamento das ajudas ao funcionamento e das despesas relacionadas com obrigações e contratos de serviço público, designadamente no transporte de passageiros inter-ilhas.

4. Definições

Ao presente AAC aplicam-se as definições constantes no artigo 3º do Regulamento de Acesso.

5. Âmbito Geográfico

São elegíveis as operações localizadas na Região Autónoma dos Açores.

6. Dotação financeira, taxa de cofinanciamento e natureza do financiamento

A dotação indicativa do FEDER afeta ao presente Aviso é de €3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil euros).

A taxa máxima de cofinanciamento do FEDER é de 85%, incidindo sobre o custo total elegível.

No âmbito do presente Aviso, a forma de financiamento reveste a natureza de subvenção não reembolsável.

7. Modalidades e procedimento para apresentação de candidaturas

A apresentação de candidaturas é feita através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>), instruída nos termos e condições fixadas no presente AAC.

Para o efeito, a entidade beneficiária deverá obter a acreditação prévia necessária no Balcão 2020, que constitui o ponto de acesso aos Programas Operacionais financiados pelos FEEI (Fundos Europeus Estruturais e de Investimento) para todas as entidades que pretendam candidatar a financiamento os seus projetos.

Ao abrigo do presente AAC, a apresentação de candidaturas decorrerá até ao dia 30 de setembro de 2019.

Além do formulário de candidatura e dos respetivos anexos, a candidatura deverá incluir os documentos comprovativos dos critérios de elegibilidade das operações previstas no ponto 9 do AAC.

8. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Para além dos critérios gerais previstos no artigo 8º do Regulamento de Acesso, o beneficiário deve estar previsto enquanto entidade beneficiária prevista no ponto 2 do presente Aviso.

As condições de elegibilidade do beneficiário devem ser reportadas à data da candidatura, sendo admissível que as mesmas possam ser comprovadas no limite até à assinatura do “termo de aceitação”.

9. Critérios de elegibilidade das operações

Para além dos critérios previstos no artigo 6º do Regulamento de Acesso, as operações devem ainda cumprir os seguintes requisitos:

- a) Enquadrar-se no nº 2 do artigo 12º do Regulamento (UE) 1301 de 17 de dezembro de 2013;
- b) Estar suportado por contratos de serviço público nos termos da legislação comunitária aplicável;
- c) Circunscrever-se a operações de mobilidade entre as ilhas dos Açores;
- d) Ter uma duração máxima de execução até 31 de dezembro de 2020.

10. Elegibilidade das despesas

10.1. Despesas Elegíveis

São elegíveis as despesas suportadas com os contratos de concessão que decorrem das obrigações de serviço público para o serviço de transporte aéreo regular no interior da Região Autónoma dos Açores, e que se mantenha em vigor à data da publicação do presente aviso.

10.2. Despesas não Elegíveis

No presente AAC não são elegíveis as despesas com:

- a) O IVA e outros impostos, contribuições ou taxas, nomeadamente impostos diretos e contribuições para a segurança social sobre as remunerações e salários, salvo se forem efetiva e definitivamente suportados pelo beneficiário. O IVA recuperável, por qualquer meio que seja, não pode ser considerado elegível, mesmo que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- b) Despesas que tenham sido realizadas sem o respeito pelas regras e princípios aplicáveis, designadamente no que se refere a contratação pública.

11. Seleção de candidaturas

Os projetos são selecionados através do indicador de Mérito do Projeto (MP), em função de critérios de seleção aprovados pela Comissão de Acompanhamento do PO AÇORES 2020 tendo em conta os coeficientes de ponderação e a metodologia de cálculo apresentados no Anexo 1.

Os projetos são selecionados até ao limite orçamental definido no ponto 6 do AAC.

12. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar

Os projetos a apoiar devem contribuir para um incremento do seguinte indicador de resultado:

- Movimento aéreo de passageiros inter-ilhas.

13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

O processo de análise e decisão sobre as candidaturas apresentadas a financiamento do PO Açores 2020 é efetuado de acordo com o estabelecido no artigo 16º do Regulamento de Acesso.

13.1. Análise

(i) Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como da elegibilidade das despesas, a qual será efetuada em conformidade com as condições estabelecidas nos artigos nº 6º, 8º e 11º do citado Regulamento, conjugadas com as constantes dos pontos 8, 9 e 10 do AAC;

(ii) Seleção das candidaturas admitidas através de uma análise de Mérito do Projeto, com base nos critérios de seleção e na metodologia aprovados pela Comissão de Acompanhamento do Programa Operacional e constante do Anexo 1 ao Aviso;

(iii) A comprovação da aplicação dos critérios de seleção consta do processo da análise e seleção da candidatura;

(iv) Concluída a análise das candidaturas e antes de ser adotada a decisão final, os beneficiários são ouvidos no procedimento, nos termos legais, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

13.2. Decisão

A tomada de decisão sobre o financiamento é exercida pela Autoridade de Gestão, em conformidade com a análise e a seleção anteriores e após auscultação da respetiva Comissão de Seleção.

A decisão sobre as candidaturas pode ser favorável, desfavorável ou favorável mas condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Sobre a calendarização do processo de decisão, incluindo a data limite para a comunicação da decisão às entidades proponentes:

- a) A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de 45 dias úteis a contar da data da respetiva apresentação. A Autoridade de Gestão pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, ou quando sejam solicitados pareceres a peritos externos independentes da Autoridade de Gestão. Os elementos em causa devem ser apresentados pelo beneficiário, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. A não apresentação pelo beneficiário, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determinará a análise da candidatura apenas com os elementos disponíveis. A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para a análise e a comunicação da decisão respetiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado

a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas de cada uma das fases de apuramento de candidaturas;

- b) Os beneficiários são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos. Nos termos do nº 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da audiência prévia referida no parágrafo anterior suspende a contagem do prazo fixado de 45 dias úteis para a adoção da decisão;
- c) Na eventualidade do beneficiário apresentar alegações em sede de audiência prévia a reapreciação da candidatura deverá ocorrer no prazo de 20 dias úteis;
- d) A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis a contar da data da sua emissão, e formalizada mediante o envio do “termo de aceitação”;
- e) No “termo de aceitação” constarão, nomeadamente e quando aplicável, os seguintes elementos:
- Identificação do beneficiário;
 - Identificação do PO, do fundo, do eixo, da prioridade de investimento, do objetivo específico, da tipologia da operação e dos códigos europeus correspondentes;
 - Identificação da operação, dos resultados e das realizações acordados;
 - Descrição sumária da operação;
 - Plano financeiro, com discriminação das componentes/rubricas aprovadas e respetivos montantes;
 - Datas de início e de conclusão da operação;
 - Custo total, custo elegível, com justificação das diferenças entre o custo total e o custo elegível, se aplicável;
 - Plano financeiro anual, com discriminação das componentes/rubricas aprovadas e respetivos montantes;
 - Montante anualizado do custo elegível da operação por fontes de financiamento, apoio público (comunitário e nacional), participação do beneficiário e as respetivas taxas de participação;
 - A identificação das garantias ou condições exigidas para acautelar a boa execução da operação;
 - Conta bancária do beneficiário afeta ao projeto, para efeitos de comprovativos da despesa paga e dos pagamentos comunitários recebidos;
 - Prazo para a assinatura e devolução do termo de aceitação.
- f) A aceitação do apoio é feita mediante assinatura de termo de aceitação ou submetida eletronicamente com a devida autenticação;
- g) A decisão de aprovação caduca caso não seja assinado ou submetido pelo beneficiário o “termo de aceitação”, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da sua notificação, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

14. Obrigações ou compromissos específicos dos beneficiários

14.1. Conforme artigo 14º do Regulamento de Acesso às Prioridades de Investimento do PO AÇORES 2020 Financiadas pelo Fundo Estrutural de Desenvolvimento Regional (FEDER), as obrigações dos beneficiários são as que se encontram consagradas no nº 1 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 159/2014 de 27 de outubro, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional.

14.2. As entidades beneficiárias ficam ainda obrigadas a:

- a) Iniciar a execução da operação no prazo máximo de 120 dias após a assinatura do termo de aceitação;
- b) Cumprir o calendário de execução física e financeira, aprovado para a operação;
- c) Comunicar à Autoridade de Gestão qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação;
- d) Respeitar as normas estabelecidas na legislação ambiental e nos programas e planos territoriais vigentes, quando aplicável;
- e) Realizar as ações de divulgação junto dos potenciais beneficiários/utilizadores e do público em geral;
- f) Apresentar, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de conclusão da operação:
 - i. Pedido de Pagamento do Saldo Final da operação;
 - ii. Relatório final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa;
 - iii. Auto de Receção Provisória e Conta Final da obra ou documento equivalente, que comprovem a sua conclusão, sempre que aplicável;
 - iv. Extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita.

15. Modalidades e os procedimentos de apresentação, análise e decisão dos pedidos de pagamento

As modalidades e os procedimentos para apresentação de pedidos de pagamento obedecem ao estabelecido no artigo 17º do Regulamento de Acesso, sendo que as especificidades relativas aos pedidos de pagamento serão definidas no âmbito de orientação técnica de gestão dirigida aos beneficiários.

16. Acompanhamento e controlo da execução das operações

16.1.1 Os apoios financeiros concedidos às operações aprovadas ficam sujeitos ao acompanhamento e da sua utilização, em conformidade com a decisão aprovada, nas suas componentes material, financeira e contabilística, de acordo com normas técnicas a definir pela Autoridade de Gestão.

16.1.2 As operações aprovadas e as entidades beneficiárias ficam sujeitas a ações de controlo e de auditoria a realizar pelas autoridades nacionais e comunitárias com competência em matéria de certificação, auditoria e controlo dos fundos comunitários atribuídos.

17. Condições de alteração da operação

As condições de alteração da operação aprovada, obedece ao estabelecido no artigo 18º do Regulamento de Acesso, sendo que em orientações técnicas de gestão, a Autoridade de Gestão poderá fixar elementos adicionais aos previstos.

18. Linha de atendimento

Pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para:

Programa Operacional para os Açores 2020 – PO AÇORES 2020

Caminho do Meio, 58 – São Carlos

9701-853 Angra do Heroísmo

Tel.: (+351) 295 206 380; Fax: (+351) 295 206 381

poacores2020@azores.gov.pt

www.poacores2020.azores.gov.pt

Angra do Heroísmo, 20 agosto de 2019

O Gestor do Programa Operacional para os Açores 2020

Rui von Amann

Anexo 1

Metodologia para a determinação do mérito dos projetos

O Mérito dos Projetos (MP) é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares, sendo que nesta tipologia em particular apenas se justifica um critério (atendendo às disposições regulamentares e seu enquadramento) atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{MP = 1,0A}$$

As candidaturas serão selecionadas com base numa avaliação de mérito absoluto e para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis os projetos que obtiverem uma pontuação final igual ou superior a 3,0 pontos.

O critério de seleção, constante da fórmula de determinação do Mérito dos Projetos, será pontuado com base na seguinte metodologia:

1 – O critério A – mede o contributo e enquadramento da operação para os objetivos e resultados a atingir ao nível do Objetivo Específico:

- a) Operações de financiamento de despesas de funcionamento previstas na regulamentação comunitária: 3 pontos;
- b) Operações de financiamento de despesas com as obrigações de serviço público no transporte de passageiros inter-ilhas: 5 pontos.